



**RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 003/2025
DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE ADIANTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS DESPESAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a inteligência dos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que prevê o regime de adiantamento e estabelece as regras gerais para a sua aplicação;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO o respeito ao princípio da eficiência, da economicidade e da eficácia, nos quais devem pautar todos os atos da Administração Pública.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade e necessidades da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT.

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal com a Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, e Resolução 12.313 de 30 de dezembro de 2024.



Parágrafo único. Os valores referidos no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão atualizados anualmente e automaticamente por Resolução da Presidência da Câmara.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido nesta Resolução e serão realizadas por regime de adiantamento/suprimento de fundos.

Art. 3º Esta Resolução regulamenta os procedimentos para a solicitação, concessão, aplicação e prestação de contas de recursos provenientes de regime de adiantamentos de despesas no âmbito da Câmara Municipal de Guarantã do Norte MT.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, as despesas relativas a suprimento de fundos serão tratadas como adiantamento de despesas.

Seção I

Da Concessão do Adiantamento

Art. 4º O regime de adiantamento de despesas caracteriza-se pela destinação de recursos financeiros a servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal, para a realização de despesa pública que não possa se subordinar ao processo normal de aplicação, sempre precedido do empenho em dotação própria, observados os dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo a concessão autorizada exclusivamente pelo Ordenador de Despesas.

§ 1º Não será concedido adiantamento a servidor:

I - responsável por 02 (dois) suprimentos;

II - declarado em alcance, assim entendido como aquele
que:

- a) apresentar pendências com a Administração, em razão da não prestação de contas no prazo regulamentar;
- b) deixar de dar cumprimento à notificação expedida para sanar irregularidade;



IV - que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou de tomada de contas especial;

V - que esteja em gozo de férias, licenças ou afastamentos;

§ 2º O setor responsável pela informação de impedimento, listada no parágrafo anterior, comunicará tempestivamente ao órgão solicitante acerca do impedimento.

Art. 5º A solicitação do adiantamento deverá conter as seguintes informações e documentos, conforme anexo I.

I - Tipo de despesa a ser realizada e a respectiva justificativa;

II - Valor solicitado e elemento de despesa;

III - Dotação orçamentária;

IV - Dados pessoais do servidor, incluindo dados bancários para efetivação do pagamento.

V- Declaração de conhecimento desta Resolução

Parágrafo único. Após a conclusão do pedido, a solicitação deverá ser validada e autorizada pelo Presidente do Poder Legislativo.

Seção II

Das despesas a serem realizadas por meio de adiantamento

Art. 6º Para efeito desta Resolução, são passíveis de realização por meio de adiantamento as despesas elencadas, sendo consideradas como:

I- despesas urgentes, emergenciais, extraordinárias, imprevisíveis ou outras a serem realizadas mediante concessão de adiantamento que impeçam a subordinação ao processo normal de aplicação e cuja não realização imediata ou em curto prazo resulte em:

a) prejuízo financeiro ou operacional ao Poder Legislativo;

b) interrupção da prestação de serviços públicos; ou

c) prejuízo à manutenção das condições adequadas de funcionamento do estabelecimento público e da prestação dos serviços deste Poder Legislativo.



II - despesas efetuadas distante da sede do Município, destinadas a atender despesas com viagens, tais como consertos e manutenções de veículos oficiais, combustíveis, locomoção, passagens, entre outras, quando não custeadas por diárias;

III - despesas eventuais e de pronto pagamento, realizadas para a aquisição de materiais e serviços necessárias ao desempenho das atividades Legislativa, assim entendidas aquelas que justificadamente não se configuram de natureza contínua, no cumprimento das funções públicas, sob pena de inviabilizar o serviço público a ser prestado.

Parágrafo único - É vedado utilizar o adiantamento para execução de obras de ampliação de prédios públicos, aquisição de materiais ou contratação de serviço quando houver contrato vigente ou estoque em almoxarifado que atenda à demanda a tempo e modo adequados e aquisição de materiais permanentes.

Art. 7º Na realização das despesas elencadas no art. 6º desta Resolução, somente será admitida a concessão de adiantamento nos seguintes elementos de despesa:

- a) 30 - material de consumo;
- b) 33 - passagens e despesa com locomoção;
- c) 39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.
- D) 40- serviço de tecnologia da informação e comunicação.

Seção III

Dos Valores Das Despesas a Serem Realizadas

Art. 8º Na concessão de adiantamento para as despesas previstas no art. 6º, deverão ser observados os seguintes valores:

I - até 50% do valor máximo estabelecido no art. 95 § 2º da Lei 14.133/2021, por adiantamento, para atender despesas com viagens acima de 230 km de distância da sede do Município, inclusive para custeio de passagens aéreas e terrestres;

II - até 10% do valor máximo estabelecido no art. 95 § 2º da Lei 14.133/2021, mensal por Diretoria, para atender despesas miúdas e de pronto pagamento;



III - até 100% do valor máximo estabelecido no art. 95 § 2º da Lei 14.133/2021, a cada 90 dias, para atender despesas:

a) urgentes, emergenciais ou em situações de calamidade pública, devidamente caracterizadas e justificadas;

b) em situações extraordinárias, imprevisíveis ou outras necessárias à manutenção das condições adequadas de funcionamento do Poder Legislativo e da prestação de serviços, devidamente caracterizadas e justificadas.

§ 1º As despesas listadas no inciso III deverão ser autorizadas pelo Presidente da Câmara.

§ 2º O valor do adiantamento inclui os montantes referentes às obrigações tributárias, quando for o caso, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos neste artigo.

§ 3º Nos termos do art. 4º, inciso XXI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, não será retido Imposto de Renda nos pagamentos relativos a adiantamento de despesas (suprimento de fundos).

Seção IV

Da Utilização Dos Recursos e Prestação de Contas

Art. 9º O adiantamento deverá ser utilizado no prazo contado da data de disponibilização do numerário ao servidor, sendo:

I- Até o término da viagem, para custeio das despesas listadas nos incisos I, do art. 6º desta Resolução.

II - Nas hipóteses dos incisos II e III do art. 6º desta Resolução terá 30 dias (corridos) para utilização e 05 dias (úteis) para apresentação da prestação de contas.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 1º As notas fiscais, faturas e outros comprovantes de despesa deverão ser expedidos em nome da Câmara Municipal de Guarantã do Norte MT.

§ 2º Somente serão admitidos documentos de despesas realizadas em data igual ou posterior, vedado o pagamento de indenização a qualquer título;

§ 3º Em caso de gastos superiores ao valor do adiantamento, deverá ser apresentado, junto à prestação de contas, declaração de renúncia ao reembolso do valor excedente.

§ 4º O fornecimento de material e contratação de serviços serão atestados nos comprovantes de despesa por servidor diverso do responsável pelo suprimento, salvo os casos de diligências especiais e os dispêndios realizados em viagem;

§ 5º Quando a prestação de serviços for realizada por empresa enquadrada no MEI – Micro Empreendedor Individual, referente aos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, o responsável pela solicitação deverá encaminhar, de imediato, cópia da nota fiscal ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal para que seja providenciado o cálculo referente ao recolhimento patronal na alíquota de 20%, procedendo com o empenho e liquidação, bem como emissão da guia para posterior pagamento e envio ao Setor de Recursos Humano para informação na GFIP.

§ 6º É vedada a prorrogação do prazo para aplicação do adiantamento.

Art. 10 A prestação de contas far-se-á diretamente no setor de protocolo da Câmara Municipal, com destino direto a secretaria geral, nos prazos estabelecidos nesta Resolução, instruída dos documentos seguintes:

I - Demonstrativo de tomada de contas;

II - Comprovante do protocolo tempestivo;



III - Notas fiscais, faturas ou outros comprovantes da despesa;

IV - Comprovante de depósito relativo ao saldo do adiantamento, se houver;

§ 1º Após o recebimento pela Secretaria Geral, será encaminhado à Diretoria Administrativa para a tomada de contas dos adiantamentos.

§ 2º Estando todos os documentos em conformidade e a referida prestação de contas dentro do prazo legal, a Diretoria Administrativa certificará o fato por meio de despacho lançado no processo de adiantamento.

Art. 11 Após o despacho da Diretoria Administrativa, o processo será encaminhado à Secretaria Geral para análise da prestação de contas, que poderá aprová-la ou não, retornando posteriormente à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis.

I - No caso da prestação de contas ter sido aprovada, arquivará o processo em local seguro, onde ficará à disposição do Poder Legislativo Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dos cidadãos na forma da Lei.

II - Não sendo aprovada a prestação de contas, seguirá a orientação determinada pela Diretoria Administrativa em seu despacho final.

Art. 12 No dia útil imediato ao vencimento da prestação de contas, sem que o responsável tenha apresentado, a Diretoria Administrativa oficiará diretamente o responsável, com cópia ao Gabinete da Presidência, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo após o recebimento da notificação.

Parágrafo único. Na cópia do memorando de notificação, o responsável assinará a via original colocando data e hora do recebimento.

Seção V

Das Responsabilidades



Art. 13 O responsável pelo adiantamento:

I - utilizará os recursos apenas para o pagamento das despesas autorizadas nesta Resolução;

II - realizará prestação de contas e/ou restituição dos recursos nos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 14 O descumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução sujeitará os responsáveis e seus superiores hierárquicos às sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º Na hipótese de ausência da prestação de contas ou do recolhimento do valor não utilizado, quando se tratar de despesas de viagens, tais valores poderão ser descontados em folha de pagamento do responsável.

§ 2º O responsável que for exonerado ou demitido, com pendência de prestação de contas de adiantamentos de viagens, terá o valor descontado na última folha de pagamento ou no processo de pagamento de verbas rescisórias.

Art. 15 É de responsabilidade do Ordenador de Despesas os recursos previstos no órgão ou entidade para adiantamentos:

I - autorizar a concessão dos recursos e a utilização de acordo com as disposições previstas nesta Resolução e demais normativas em vigor;

II - dar cumprimento aos procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Compete ao Ordenador de Despesas a adoção das medidas administrativas necessárias para apuração de eventuais irregularidades na prestação de contas, inclusive a instauração de tomada de contas especial, quando cabível.

Seção VI

Das Disposições Transitórias e Finais



Art. 16 Poderá ser adotado trâmite eletrônico para processamento e prestação de contas de adiantamentos.

Art. 17 Os gastos relativos a adiantamentos deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência do Poder Legislativo.

Art. 18 As prestações de contas de adiantamento deverão ficar à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução 001/2023.

Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT, 23 de abril de 2025.

Celso Henrique Batista da Silva
Presidente